


PROPOSTA COMERCIAL

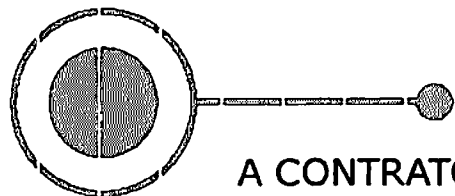


PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 03
Proc. nº: 100306/2024
Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Proposta Comercial nº 8.306/2024
Curitiba, 18 de Março de 2024

APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO



A CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, tem por objetivo oferecer uma solução tecnológica em gestão e fiscalização de contratos, proporcionando agilidade, praticidade, eficácia, economia, redução de riscos e cooperando para governança das empresas governamentais.

O ContratosGov é um software gerencial que conecta de forma inteligente a atuação dos setores e agentes envolvidos na execução contratual em uma única solução, com visão geral, atendendo a legislação de acordo com as necessidades da Instituição, disponibilizando informações fundamentais e melhorando as condições operacionais da gestão e fiscalização de contratos.




Único software totalmente desenvolvido sob a égide da Lei 14.133/21 e Lei 13.303/16, contemplando a grande maioria dos processos pela Lei definidos



Disponibilidade de integração do fornecedor por uma plataforma exclusiva de acesso, além de aplicativo Mobile (Android/IOS) para realização das fiscalizações, e obtenção de dados gerenciais;



Sistema com API de integração possibilitando a utilização de outros softwares para complementar informações entre os sistemas, evitando retrabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 02
Proc. nº: 190301/2024
Rubrica: 

FUNCIONALIDADES DA SOLUÇÃO



Cadastro do Contrato

Tenha todos os dados do seu contrato atualizados e com fácil acesso



Sistema de alertas para Gestor, Fical e Fornecedor

Tenha alerta dos contratos que estão para vencer e fiscalizações do dia



Gerenciamento Financeiro dos contratos

Tenha controle sobre todos os pagamentos efetuados sem perder prazos



Geração de Relatórios Personalizados

Tenha acesso imediato a todas as informações pertinentes aos seus contratos



Comunicação com Fornecedor

Tenha toda a comunicação com o fornecedor de forma rápida e fácil



Fiscalização

Tenha controle sobre tudo que deve ser fiscalizado, sem perder prazos



Terceirização

Tenha controle sobre todos os serviços, postos de trabalho e funcionários dos contratos



Fornecimento

Tenha controle de todas as entregas e saldos de itens dos contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 019
Proc. nº: 190300/2024
Rubrica: 0

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

* Realização da inserção de um contrato, espelhando as informações nele contidas

* É realizado o treinamento atendendo os objetivos da contratante

1.) Entrega do Produto

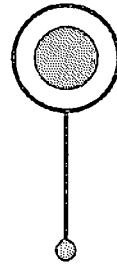


- * Disponibilização do acesso
- * Criação de usuário máster
- * Configurações Iniciais

2.) Cadastro de um Contrato



3.) Demonstração das Funcionalidades



- * Demonstração de todas as funcionalidades da plataforma ContratosGov

4.) Treinamento



5.) Uso do Sistema



- * Sistema em Operação
- * Configurações Realizadas
- * Usuários Treinados
- * Início do Uso

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 FIS. nº: 011
 Proc. nº: 100301/2024
 Rubrica: /

RESPONSABILIDADES NA IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADE	CONTRATOSGOV	CONTRATANTE
Entrega do Produto	<ul style="list-style-type: none"> * Disponibilizar acesso a plataforma; * Enviar as credenciais do Usuário Supervisor; * Colocar a disposição da contratante os principais meios de comunicação com a Equipe de implantação. 	<ul style="list-style-type: none"> * Definir quem será o Usuário Supervisor * Disponibilizar as datas para realização da Configuração Inicial e Cadastro de Usuários; * Realizar o ateste das descrições do cronograma e da entrega do software.
Configuração Inicial	<ul style="list-style-type: none"> * Demonstrar a Configuração Inicial da plataforma junto ao usuário supervisor, bem como o impacto das opções escolhidas, na utilização do software. 	<ul style="list-style-type: none"> * Disponibilizar as informações necessárias para que o consultor preste o devido auxílio na Configuração Inicial da plataforma.
Inclusão de Usuários	<ul style="list-style-type: none"> * Iniciar em conjunto com o Usuário Supervisor o processo de cadastramento dos demais usuários do software; * Prestar os esclarecimentos necessários para utilização das Permissões de Acesso. 	<ul style="list-style-type: none"> * Disponibilizar as informações necessárias para o Cadastro de Usuários, de acordo com o organograma da instituição; * Se comprometer na finalização do cadastro dos usuários, para continuidade dos treinamentos.
Inclusão de Contrato	<ul style="list-style-type: none"> * Fornecer instruções completas para a contratante sobre as funcionalidades do software, garantindo que todas as informações relevantes do contrato sejam inseridas com precisão. 	<ul style="list-style-type: none"> * Disponibilizar ao menos 1(um) contrato que seja controlado pelo Valor Global, para cadastro durante o treinamento junto ao consultor; * Realizar o cadastro de outros contratos na plataforma para fixação da rotina de cadastro.
Treinamentos	<ul style="list-style-type: none"> * Demonstrar toda as funcionalidades do sistema, de acordo com a necessidade da contratada. 	<ul style="list-style-type: none"> * Viabilizar a participação de todos os usuários que irão utilizar a plataforma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fls. nº: 06
 Proc. nº: 190303/2024
 Rubrica:

INVESTIMENTO SOLUÇÃO



Licenças

1



Período

12 MESES



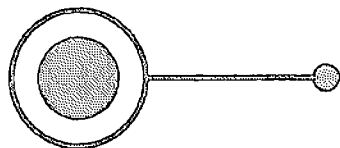
Usuários

10



Investimento

R\$ 24.990,00

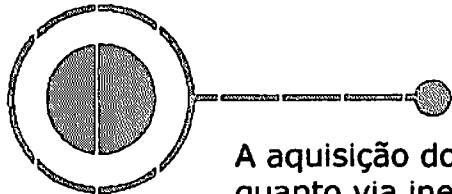


Fica estabelecido que a vigência da contratação é de 365 dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada mediante interesse de ambas as partes envolvidas, observando-se o disposto na Lei/Regulamento de licitações e Contratos que rege a empresa governamental contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 032
Proc. nº: 190301/1071
Rubrica:

Proposta válida até 01/05/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO



A aquisição do software objeto desta proposta poderá ser realizada tanto por meio de dispensa em razão do valor, quanto via inexigibilidade de licitação, com fundamento nos dispostos das Leis 14.133/21 e 13.303/16.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 74, inc. I da Lei 14.133/21:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Art. 30, inc. I, da Lei 13.330/16:

"A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;"



DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21:

"É idispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de outros serviços e compras;"

Art. 29, inc. II, da Lei 13.330/16:

"É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"

Toda a documentação necessária para instrução do processo administrativo, tais como: Certidões, cartas de exclusividade, atestados de capacidade técnica, estão disponíveis no seguinte em nosso endereço eletrônico:
<https://www.contratosgov.com.br/Contato>

Rubrica:
Proc. nº: 190303/2024
Els. nº:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANGALU/MA
018

MÉTODO DE TRABALHO



SISTEMA SAAS

A plataforma ContratosGov é um software de distribuição SaaS (Software como Serviço), ou seja, trata-se de um modelo de negócios para o oferecimento de aplicativos que aproxima a contratação com a de uma prestação de serviço ao invés de uma venda de um produto. Nesse modelo, o fornecedor se responsabiliza pela disponibilização do serviço, garantindo a conectividade, os servidores necessários e tomando os cuidados necessários com a segurança da informação. O contratante faz uso do aplicativo pela internet e paga pelo serviço como assinatura, não sendo obrigado o fornecedor a realizar as adaptações sugeridas pelos usuários



ADMINISTRAÇÃO DE ACESSOS

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Usuário Máster pela equipe de suporte do ContratosGov, e terá a funcionalidade do cadastro, alteração e definição de perfis de acesso dos outros usuários. O usuário Máster só poderá ser alterado pela equipe de suporte do ContratosGov, após solicitação formal do cliente assinante



IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

A implantação e treinamento será realizado em 4(quatro) etapas, de acordo com o descrito nessa proposta. Sendo os acessos a plataforma disponibilizados no momento da autorização de início do contrato, bem como o Login e Senha do usuário máster, possibilitando também cadastrar todos os usuários, conforme o limite de usuários referenciado na proposta

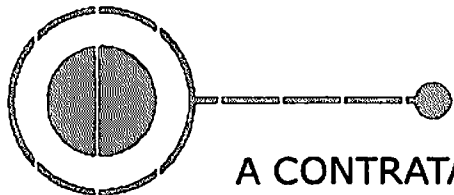


SUORTE TÉCNICO

Realizado através da plataforma de chamados do ContratosGov, acessado pelo campo "Suporte" disponível na plataforma, de segunda-feira à quinta-feira entre os horários de 08h30m às 17h30m e à sexta-feira das 08h30m às 16h30m

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACABAL - MA
Fil. nº: 059
Proc. nº: 19.0301/1024
Rubrica: e

INSTRUÇÕES PARA CONTRATAÇÃO



A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA:



LICENÇA DE USO

Liberação de acesso ao software ContratosGov, onde cada licença representa 1 (um) CNPJ Contratante na plataforma



TREINAMENTO

A proposta contempla 32h (trinta e duas horas) de treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando otimizar a utilização do software ContratosGov em todas as suas funcionalidades. O treinamento será feito através de vídeo conferência



SUORTE TÉCNICO

Realizado através da função "Suporte", acessada através do software ContratosGov, de segunda à quinta-feira entre os horários de 08h30m às 17h30m e à sexta-feira das 8h30m às 16h30m.



BANCO DO BRASIL

ag: 1622-5
cc: 21.533-3

EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÃO PARA PAGAMENTO

Emitir empenho a favor da CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 40.628.906/0001-70, IE: 90878157-03, estabelecida à rua Izabel a Redentora, 2356 - Edifício Loewen sala 119 - Centro - São José do Pinhais/PR, 83005-010, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 020
Ppcc. nº: 180901/2024
Rubrica: 01

Pagamento Em Parcela Única



GILVAN SILVA

Consultor Comercial

gilvan.silva@negociospublicos.com.br

(41) 3778-1756

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 023
Proc. nº: 190303/2024
Rubrica: _____



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024DLC002

FOLHA: _____

PROC. 1.011/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 053

Proc. nº: 190301/2024

Rubrica: _____

Termo de contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus - Hospital de Clínicas de São Sebastião e Contratosgov Sistemas LTDA, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO** conforme descrição e especificação contidos no ANEXO I parte integrante deste contrato.

A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus - Hospital de Clínicas de São Sebastião com sede na Rua Capitão Luiz Soares, n.º 550 - Centro, São Sebastião - SP, CEP 11608-608, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 71.041.289/0001-35, neste ato representada, pelo seu representante legal, Carlos Eduardo Antunes Craveiro, brasileiro, divorciado, Interventor Municipal, Decreto n.º 9.072/2023, portador da Cédula de Identidade n.º 29.648.354.0 inscrito no CPF sob n.º 261.969.428-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Contratosgov Sistemas LTDA, com sede na Rua Izabel Redentora inscrita no CNPJ n.º 40.628.906/0001-70- Edifício Lowen sala 19 - Centro - São José dos Pinhais/PR, representada pelo seu representante legal, Rudimar Barbosa dos Reis, Portador da Cédula de Identidade n.º 4086763-5, inscrito no CPF sob n.º 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo n.º 1.011/2024, e com os termos da proposta vencedora em todas as suas vias e anexos, firmam o presente Contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada em oferecer soluções tecnológicas em gestão e fiscalização de contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço especializado em gestão e fiscalização de contratos deverá ser implantando funcionalmente nas unidades do complexo hospitalar integrado da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus (Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, e Hospital de Clínicas da Costa Sul);

2.2. A entrega do produto deverá disponibilizar acesso, criação de usuário master e configurações iniciais;

2.3. Durante o cadastramento deverá haver a realização da inserção de um novo contrato, espelhando as informações nele contidas;

2.4. Após o cadastro do novo contrato ocorrerá a demonstração de todas as funcionalidades da plataforma ContratosGov;

2.5. Deverá haver treinamento atendendo aos objetivos da **CONTRATANTE**;

2.6. Após a etapa de treinamento, e com as configurações realizadas se dará início ao uso do sistema;



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

FOLHA: _____

PROC. 1.011/2024

DATA: 19/03/2024

2.7. As PARTES utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida:

2.7.1. Reuniões presenciais de trabalho;

2.7.2. Telefonemas;

2.7.3. Videoconferências;

2.7.4. Mensagens eletrônicas (e-mail ou comunicadores instantâneos) e/ou correspondências oficiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACABÁ - MA

Fls. nº: 054

Proc. nº: 190301/2024

Rubrica: a

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE deverá:

3.2. Da entrega do produto:

3.2.1. Definir quem será o Usuário Supervisor;

3.2.2. Disponibilizar as datas para realização da Configuração Inicial e Cadastro de Usuários;

3.2.3. Realizar o ateste das descrições do cronograma e da entrega do software.

3.3. Da configuração Inicial:

3.3.1. Disponibilizar as informações necessárias para que o consultor preste o devido auxílio na Configuração Inicial da plataforma.

3.4. Da inclusão de Usuários:

3.4.1. Disponibilizar as informações necessárias para o Cadastro de Usuários, de acordo com o organograma da instituição;

3.4.2. Se comprometer na finalização do cadastro dos usuários, para continuidade dos treinamentos

3.5. Da inclusão de contratos:

3.5.1. Disponibilizar ao menos 1 (um) contrato que seja controlado pelo Valor Global, para cadastro durante o treinamento junto ao consultor;

3.5.2. Realizar o cadastro de outros contratos na plataforma para fixação da rotina de cadastro.

3.6. Do Treinamento:

3.6.1. Viabilizar a participação de todos os usuários que irão utilizar a plataforma;

3.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando data, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao Gestor de Contratos designado pela CONTRATANTE para as providências cabíveis;

3.8. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado neste Contrato;

3.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal, que se dará somente após o recebimento definitivo pela CONTRATANTE e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

FOLHA: _____

PROC. 1.011/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CABAL - MA

Fls. nº: 055

Proc. nº: 190301/2024

Rubrica: [assinatura]

- 3.11. Nomear o fiscal do contrato;
- 3.12. Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a **CONTRATADA** por meio do Fiscal do Contrato;
- 3.13. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- 3.14. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, utilizando-se da formalização adequada conforme preposto na cláusula 2.7. deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a implantação do serviço em quatro etapas:
 - 4.2. Da entrega do produto:
 - 4.2.1. Disponibilizar acesso a plataforma;
 - 4.2.2. Enviar as credenciais do Usuário Supervisor;
 - 4.2.3. Colocar à disposição da contratante os principais meios de comunicação com a Equipe de implantação;
 - 4.3. Da configuração inicial:
 - 4.3.1. Iniciar em conjunto com o Usuário Supervisor o processo de cadastramento dos demais usuários do software;
 - 4.3.2. Prestar os esclarecimentos necessários para utilização das Permissões de Acesso.
 - 4.4. Fornecer instruções completas para a **CONTRATANTE** sobre as funcionalidades do software, garantindo que todas as informações relevantes do contrato sejam inseridos com precisão.
 - 4.5. Do treinamento:
 - 4.5.1. Demonstrar todas as funcionalidades do sistema, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.
 - 4.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
 - 4.7. Não permitir a utilização do trabalho escravo ou infantil;
 - 4.8. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
 - 4.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais); o sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato;
 - 4.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pelo Fiscal do Contrato na **CONTRATANTE**;
 - 4.11. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam elas fabricantes, técnicos, prestadores de serviço, entre outros, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da **CONTRATANTE**;



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

FOLHA: _____

PROC. 1.011/2024DATA: 19/03/2024

4.12. Levar imediatamente ao conhecimento dos Fiscais do Contrato da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados;

4.13. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

4.14. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

5.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e/ou setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.1.2.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.1.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto;

5.1.2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

5.1.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, se dará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;

5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos do Hospital de Clínicas de São Sebastião;

6.2. A gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Licitações e Contratos do Hospital de Clínicas de São Sebastião;

PREFEITURA MUNICIPAL:
Fls. nº: 057
Proc. nº: 190.701/2024
Rubricat



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

FOLHA: _____
PROC. 1.011/2024
DATA: 19/03/2024

6.3. O fiscal técnico anotará em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando data, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor de contratos competente para as providências cabíveis;

6.4. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções previstas em contrato à **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura das **PARTES**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo proposto de acordo com o Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado, em uma parcela única, em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário no Banco, indicado pela **CONTRATADA**; sendo seu valor total **R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa reais)**.

8.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Irmandade;

8.3. Não será dado o aceite final, caso os documentos necessários à contratação contenham incorreções;

8.4. Constando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;

8.5. Não apresentando a **CONTRATADA** a carta de correção no prazo estipulado no sub-item anterior, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;

8.6. O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a **CONTRATADA**, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- 9.1.1. Advertência escrita;
- 9.1.2. Multa;

10



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

FOLHA: _____

PROC. 1.011/2024

DATA: 19/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 058
Proc. nº: 190301/2024
Rubrica: &

9.2. A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;

a) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato se der motivo à rescisão contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato;

10.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

10.3. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses e nas condições previstas nos artigos 118 e 119 do Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus;

10.3.1. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar sanções previstas neste Contrato e na legislação que rege a licitação;

10.4. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante aviso prévio por escrito, respeitando-se um período de 30 (trinta) dias, somente se finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento;

10.5. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação de serviços objeto desta licitação, exceto se for de interesse da **CONTRATANTE**, for expressamente autorizada e justificada;

10.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

10.7. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O preço consignado no Contrato poderá ser corrigido anualmente, mediante negociação entre as **PARTES** e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, observando o interregno mínimo de um ano, contando a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas necessárias para a realização dos serviços deste contrato correrão a conta própria, da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº 71.041.289/0001-35, do respectivo orçamento.



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

FOLHA: _____

PROC. 1.011/2024

DATA: 19/03/2024

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

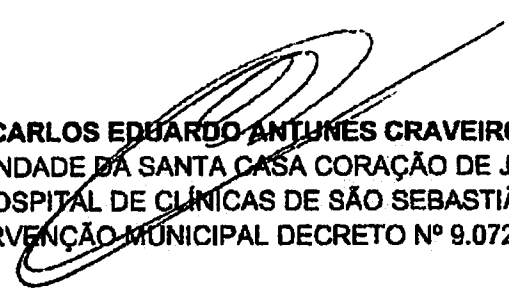
13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão se comprometer a cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados, conforme Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas possíveis alterações;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1. As PARTES elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tomar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide do Regulamento Interno de Compras, Licitações e Contratos da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus e suas alterações e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 19 de março de 2024.


CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO
INTERVENÇÃO MUNICIPAL DECRETO Nº 9.072/2023

RUDIMAR BARBOSA Assinado de forma digital por RUDIMAR
DOS REIS:57446024968 3A8-0284-DC5 9F5-47446034968
Data: 2024.03.19 09:09:02 -0100

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. 

Nome: Jânio Barros de Lima
CPF: 398.355.138-19

2. 

Nome: Alécio S. R. Santos
CPF: 340.210.048-53



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

FOLHA: _____

PROC. 1.011/2024

DATA: 19/03/2024

ANEXO I
DAS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

LOTE	ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	NÚMERO DE LICENÇAS	NÚMERO DE USUÁRIOS AUTORIZADOS	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
01	01	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	<p>O SERVIÇO DISPONIBILIZARÁ UM SOFTWARE PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, COM AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES:</p> <p>a) CADASTRO DO CONTRATO: ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CONTRATO COM FÁCIL ACESSO;</p> <p>b) SISTEMA DE ALERTAS PARA GESTOR, FISCAL E FORNECEDOR: ALERTA DOS CONTRATOS QUE ESTÃO PARA VENCER E FISCALIZAÇÃO DO DIA;</p> <p>c) GERENCIAMENTO FINANCEIRO DOS CONTRATOS: CONTROLE SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS SEM PERDA DE PRAZOS;</p> <p>d) GERAÇÃO DE RELATÓRIOS PERSONALIZADOS: ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PERTINENTES DOS CONTRATOS;</p> <p>e) COMUNICAÇÃO COM FORNECEDOR: COMUNICAÇÃO COM FORNECEDOR DE FORMA RÁPIDA E FÁCIL;</p> <p>f) FISCALIZAÇÃO: CONTROLE SOBRE A FISCALIZAÇÃO SEM PERDAS DE PRAZO;</p> <p>g) TERCEIRIZAÇÃO: CONTROLE SOBRE OS SERVIÇOS, POSTOS DE TRABALHO E FUNCIONÁRIOS DOS CONTRATOS;</p> <p>h) FORNECIMENTO: CONTROLE DE ENTREGAS E SALDOS DE ITENS DOS CONTRATOS.</p>	12 MESES	01	10	R\$ 24.990,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais)
01	02	SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	<p>O SERVIÇO DISPONIBILIZARÁ UM SOFTWARE PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, COM AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES:</p> <p>i) CADASTRO DO CONTRATO: ATUALIZAÇÃO</p>	12 MESES	01	03	CORTESIA



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO

FOLHA: _____

PROC. 1.011/2024

DATA: 19/03/2024

			<p>DOS DADOS DO CONTRATO COM FÁCIL ACESSO;</p> <p>j) SISTEMA DE ALERTAS PARA GESTOR, FISCAL E FORNECEDOR: ALERTA DOS CONTRATOS QUE ESTÃO PARA VENCER E FISCALIZAÇÃO DO DIA;</p> <p>k) GERENCIAMENTO FINANCEIRO DOS CONTRATOS: CONTROLE SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS SEM PERDA DE PRAZOS;</p> <p>l) GERAÇÃO DE RELATÓRIOS PERSONALIZADOS: ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PERTINENTES DOS CONTRATOS;</p> <p>m) COMUNICAÇÃO COM FORNECEDOR: COMUNICAÇÃO COM FORNECEDOR DE FORMA RÁPIDA E FÁCIL;</p> <p>n) FISCALIZAÇÃO: CONTROLE SOBRE A FISCALIZAÇÃO SEM PERDAS DE PRAZO;</p> <p>o) TERCEIRIZAÇÃO: CONTROLE SOBRE OS SERVIÇOS, POSTOS DE TRABALHO E FUNCIONÁRIOS DOS CONTRATOS;</p> <p>FORNECIMENTO: CONTROLE DE ENTREGAS E SALDOS DE ITENS DOS CONTRATOS.</p>					<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA</p> <p>Fls. nº: <u>062</u></p> <p>Proc. nº: <u>190301/2024</u></p> <p>Rubrica: <u>e</u></p>
--	--	--	---	--	--	--	--	---

CONTRATO Nº 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ E A EMPRESA CONTATOSGOV SISTEMAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.701.966/0001-06, com sede na Rua Chile, nº. 01, Centro, Itagibá-Ba, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Marcos Valério Barreto, brasileiro, casado, comerciante, portador do da cédula de identidade nº 01.736.146-04 emitida por SSP/BA e CPF nº 254.777.815-72, residente e domiciliado na Rua Dudu Correio, SN, Centro, Itagibá-Ba, e a empresa **CONTATOSGOV SISTEMAS LTDA**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 52.281.385/0001-06, estabelecido na Rua Izabela A Redentora, 2356, Edifício Loewen, Sala 118, Centro, São José dos Pinhais-PR, representada neste ato pelo seu Sócio Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 815.706.009-53 e com cédula de identidade nº 4.418.244-0 SESP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base na Inexigibilidade n.º 013/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de licença de uso de software para gestão de contratos, com toda as suas funcionalidades de gestão, fiscalização e alertas, incluindo os serviços de manutenção e suporte técnico, para utilização de 15 (quinze) usuários (gestores/fiscais) simultâneos, pelo período de 12 meses.

1.2. Vinculando-se e obedecendo-se as condições oferecidas na Proposta referente à Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024 e Processo Administrativo nº 019/2024 que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato fundamenta-se, inclusive aos casos omissos, art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021 e suas normas complementares e no Decreto Municipal nº 5.727/2022, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Condições de execução

O software de gestão a ser contratado deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Controle sobre os prazos de vigência dos contratos, com emissão de alertas;
- b) Visualizar estatísticas de contratos;
- c) Controle automático do tempo de vida do contrato para prorrogação, aditamento e encerramento, com emissão de alertas;

- d) Gestão e fiscalização de contratos, de acordo com as normas e jurisprudências;
- e) Controle de saldos contratuais, incluindo revisões, reajustes e repactuações;
- f) Permite a criação de listas de verificação (checklists) de fiscalização detalhadas;
- g) Controle financeiro por contrato: saldo de empenho, pagamentos efetuados, débitos e multas;
- h) Sistema integrado com controle de informações compartilhadas entre os usuários;
- i) Sistema com análise de risco;
- j) Módulo de fiscalização com análise de performance e atuação dos fiscais;
- k) Gerenciamento da execução contratual;
- l) Relatórios gerais e específicos para prestação de contas;
- m) Integração com outros sistemas de controle;
- n) Sistema seguro de Backups diários;
- o) Gestão de contratos por especificação de tipo de contrato;
- p) Módulo de gerenciamento e controle do fornecedor;
- q) Controle de documentação dos fornecedores;

3.2 A licença para uso da ferramenta gerencial deverá, minimamente, estar em conformidade e sem custos adicionais com as seguintes condições:

- a) Garantia de disponibilidade: estar disponível 99,40% do tempo nos dias úteis, feriados e finais de semana;
- b) Garantia de integridade dos dados e informações armazenadas: sem perda de dados e/ou alterações indevidas, avaliação com periodicidade mensal;
- c) Disponibilização de acessos, na forma multiusuário, para 15 (quinze) usuários em acessos simultâneos;
- d) Os acessos ao sistema serão do tipo temporários, com direito de atualização e suporte técnico do fabricante, durante a vigência do contrato;
- e) A licença deverá ser registrada em nome da CONTRATANTE, não sendo admitidas versões do tipo shareware ou trial.

3.3 Durante a execução contratual, a fim de garantir a continuidade, a efetividade e a expectativa de prazos do processo de implantação e seu posterior funcionamento, a CONTRATADA deverá, como parte integrante da implantação, prover os seguintes serviços de manutenção:

- a) **Manutenção Corretiva:** refere-se à necessidade de correção dos problemas detectados decorrentes das operações dos usuários do sistema, seja pelo uso indevido do mesmo ou pela realização de transações necessárias ainda não identificadas e imprevistas;
- b) **Manutenção Evolutiva** – refere-se à garantia de evolução do software a cada nova versão desenvolvida, sendo necessário, igualmente, para elevar o nível de segurança e principalmente manter-se atualizado tecnologicamente. Como fonte de atualização do sistema pode-se considerar feedbacks do setor requisitante e dos usuários finais, além de mudanças de legislação da área de Gestão de Contratos no âmbito Nacional e estadual;
- c) **Manutenção Preventiva** – refere-se à necessidade de antecipação a problemas que possam ocorrer com os dispositivos, especialmente aqueles relacionados.
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de contato a título de helpdesk, preferencialmente telefônico, visando à resolução de dúvidas que venham surgir quanto a utilização dos componentes do sistema durante a vigência do contrato.

3.4 Além da entrega do licenciamento, a CONTRATADA deverá fornecer treinamentos de, no mínimo, 32h (trinta e duas horas) aos usuários designados para operar a ferramenta gerencial, visando regular

a utilização e todas as funcionalidades do software para o melhor aproveitamento de seus resultados.

- a) Os treinamentos deverão ser realizados através de videoconferência, entre os horários de 08:30 até 16:30, de segunda à sexta-feira, durante a vigência do contrato.
- b) Os treinamentos devem contemplar uma visão sobre o ambiente técnico, ferramentas de consulta, como manter e operar o sistema, como operar toda e qualquer rotina do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Do Preço

4.1.1. O valor global deste termo de contrato é de R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais), para fornecimento dos serviços constantes na proposta comercial e no Processo de Inexigibilidade 013/2024, adquiridos pela Contratante à Contratada, conforme abaixo:

LOTE 01					
Item	Descritivo do Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTRATOS, COM TODA AS SUAS FUNCIONALIDADES DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ALERTAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA UTILIZAÇÃO DE 15 (QUINZE) USUÁRIOS (GESTORES/FISCAIS) SIMULTÂNEOS.	LICENÇA	01	34.990,00	34.990,00
TOTAL: R\$34.990,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais)					R\$ 34.990,00

4.1.2. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas necessárias para a fiel execução deste contrato.

Parágrafo Segundo – Condições e prazo para liquidação e pagamento

4.2.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por escopo de trabalho, condicionado à entrega do produto indicado no item 3.3 deste Contrato, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO.

4.2.2 O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao preço unitário do respectivo produto entregue, conforme especificado no parágrafo primeiro da cláusula quarta e devidamente confirmada pela Fiscalização do CONTRATANTE.

4.2.3 No valor, no parágrafo primeiro da cláusula quarta, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.4 O preço é fixo e irrevogável;



4.2.5 A nota fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das Certidões Negativas de Débitos, ou Positivas com Efeito de Negativas, emitidas pelo Fisco Federal (conjunta previdenciária); pelos Fiscos Estadual e Municipal da sede da Contratante; pelo FGTS (CRF) e pela Justiça do Trabalho (CNDT).

4.2.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

4.2.3 O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

4.2.4 Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

4.2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.2.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.2.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

4.2.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.2.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

5.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado o objeto abrangido, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração
- b) As particularidades do contrato em vigência
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento de preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA

5.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela

CONTRATADA.

- 5.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação a diferença porventura existente.
- 5.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação de custos.
- 5.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 5.7. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021;
- 5.8. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA-E que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil pra tais fins de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
03.03.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	2014 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 O presente objeto poderá ser subcontratado.
- 7.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 7.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 7.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 7.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- p) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- q) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- r) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto;
- s) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- t) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- u) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- v) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- w) Manter profissional responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato contínuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de jovem aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- z) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- aa) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
- bb) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo;
- cc) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- dd) Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- ee) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;



- ff) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- gg) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- hh) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;
- ii) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- jj) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação dos mesmos.
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- d) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- e) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- h) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- i) Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- j) Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Licitante que, no decorrer da contratação:

- a. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - e. Comportar-se de modo inidôneo;
 - f. Cometer fraude fiscal;
 - g. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital.
- 11.1.2 A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.1.4 Multa:
- I. I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II. II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.
 - III. III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE Itagibá, pelo prazo de até 03 (três) anos. (Art. 156 da Lei n° 14.133/2021);
 - IV. IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 11.1.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.1.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato:
- 11.1.7 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 11.1.8 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.1.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.
- 11.1.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.
- 11.1.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.1.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.1.14 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.
- 11.1.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.1.16 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 072

Proc. nº: 190301/2024

Rubrica: 8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itagibá - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

16.3. A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itagibá - Bahia, 01 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

Marcos Valério Barreto

Prefeito Municipal

Contratante

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2024.02.01 14:45:16 -03'00'

CONTATOSGOV SISTEMAS LTDA

CNPJ: 52.281.385/0001-06

Contratada

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Itagibá
CNPJ nº 13.701.966/0001-06
Rua Chile, 01, Centro, Itagibá - BA, CEP 45.585-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 073
Proc. nº: 190301/2024
Rubrica: ✓



TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por o mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Itagibá - BA, 01 de Fevereiro de 2024.

Setor Jurídico

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 72, § único da Lei Federal nº. 14.133/21 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ - BA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Itagibá - BA, 01 de Fevereiro de 2024.

Setor de Publicações



A pesquisa
que constrói
o futuro

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fls. nº: 074
 Proc. nº: 190301/2024
 Rubrica: _____

CONTRATO Nº 317/2023

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, com base no Artigo 50, do Regulamento de Contratações do CEPEL, autorizado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº DL.DGS.00270.2023**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por sua Diretora de Gestão Corporativa, Sra. **CONSUELO GARCIA**, brasileira, solteira, portadora da identidade nº 06918500-7 – DETRAN/RJ, ambas residentes e domiciliadas no Rio de Janeiro/RJ e a empresa **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.**, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 119, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010, inscrito no CNPJ sob o nº 40.628.906/0001-70, doravante designada **CONTRATADA** representada por seu sócio, Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 4.086.763-5, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE CONTRATOS, COM TODAS AS SUAS FUNCIONALIDADES DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ALERTAS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA UTILIZAÇÃO DE 15 (QUINZE) USUÁRIOS (GESTORES/FISCAIS) SIMULTÂNEOS**, conforme descrito no **Termo de Referência**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

RBR

Classificação da informação: Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fls. nº: 035 **Cepel**
 Proc. nº: 19.0301/2024
 Rubrica: _____

A pesquisa
 que constrói
 o futuro

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL

- **Termo de Referência;**
- **Proposta Comercial da Contratada datada de 01/11/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto do presente Contrato será executado sob o regime por preço global e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as normas do Regulamento de Contratações do CEPEL, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 A execução dos serviços em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no **Termo de Referência** e na **Proposta Comercial**, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, ou qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do **CEPEL**.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO DO CONTRATO

- 4.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme especificado na sua Proposta Comercial, o Valor Total de R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil novecentos e noventa reais), inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com a **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.
- 4.2 Todo e qualquer pagamento à **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência**, parte integrante e complementar do presente Contrato.
- 4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Centro de Custo
2023/3000301249	C302000004

ds
 RBR

Classificação da informação: Público

CEPEL
 JURÍDICO



A pesquisa
que constrói
o futuro

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 076
Proc. nº: 19020/2024
Rúbrica: [assinatura]

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO

- 5.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço prestado, o preço estabelecido em sua Proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 5.2 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado serão fixos, podendo ser reajustados visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 5.3 A **revisão** será admitida para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 5.3.1 A **revisão** deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:
- dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
 - da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
 - de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.
- 5.4 A revisão a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

RBR

Classificação da informação: Público





A pesquisa
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL
FÍSICA: 092
Proc. nº: 190301/2024
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1 O prazo de vigência e de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura deste Instrumento, quando passará a produzir efeitos, nos termos do Artigo 105, alínea b do Regulamento de Contratações do CEPEL. O início da execução do objeto ficará sujeito à expedição da respectiva Ordem de Execução de Serviço, a ser emitida pela unidade de gestão técnica.
- 6.2 O prazo de vigência do presente Contrato poderá ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo, conforme estabelecido no Artigo 106 do Regulamento, observadas as regras contidas no Guia de Avaliação de Integridade do CEPEL.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O **CEPEL** pagará a **CONTRATADA**, pela entrega do objeto contratado, o estabelecido em sua Proposta e de acordo com o item 7 do Termo de Referência, devendo estar inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 7.2 A remuneração da **CONTRATADA** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados após a conclusão e aceite dos serviços pelo **CEPEL**.
- 7.3 As Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança serão apresentados ao **CEPEL** em até 24 horas, após a emissão da Ordem de serviço.
- 7.4 O pagamento devido será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais vigentes em lei, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente. Deverá ser informado no documento de cobrança o nome do banco, o nº da conta corrente e da agência bancária.
- 7.5 O **CEPEL** pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA**:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

^{da}
RBR



A pesquisa
que constrói
o futuro

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 078

Proc. nº: 190301/2024

Rúbrica: 6

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.1 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo pré-estabelecido e o relativo à parcela controvertida deve ser retido e pago posteriormente através do mesmo documento fiscal.

7.6 No caso de o **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento após o prazo indicado permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.

7.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a. (seis por cento ao ano), acrescidos dos encargos calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde,

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.8 Todo e qualquer pagamento a **CONTRATADA** estará condicionado ao cumprimento do estabelecido nos termos de sua proposta comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

RBR

Classificação da informação: Público





A pesquisa
que constrói
CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 099
Proc. nº: 300801/2024
Rubrica: 0/

- 7.9 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas alíquotas das atuais de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir ônus do **CEPEL**, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações;
- 7.10 Não serão efetuados pagamentos adiantados e nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA**, será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 7.11 Para as retenções federais, quando cabível, a **CONTRATADA** deverá atender a legislação vigente que rege as empresas de Direito Privado.
- 7.12 Se tratando do Imposto Sobre Serviços - ISS - será discriminado em cada Nota Fiscal. A **CONTRATADA** deverá observar o exposto na Lei Federal nº 116/2003, bem como a legislação do Município onde o serviço será realizado.
- 7.13 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 As alterações contratuais serão de mútuo acordo entre as partes e deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, desde que dentro da vigência do contrato. Se o encerramento da vigência do contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos podem ser firmados no dia útil subsequente, conforme disposto no Artigo 139 do Regulamento.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, e do previsto no **Termo de Referência**, a **CONTRATADA** também se obriga a cumprir fielmente todas as condições a seguir, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em especial:

⁰⁸
RBR



A pesquisa
que constrói
o futuro

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 080

Proc. nº: 19080/2011

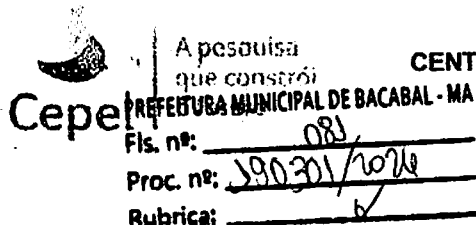
Rubrica: [assinatura]

- 9.1.1 Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ocorra de maneira prevista no **Termo de Referência**, garantindo a disponibilidade das atividades para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Contrato.
- 9.1.2 Manter sigilo sempre, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento, em razão do desempenho de suas atividades.
- 9.1.3 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do Contrato.
- 9.1.4 Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais.
- 9.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 9.1.6 Reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução dos serviços.
- 9.1.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 9.1.8 Fornecer pessoal especializado necessário à plena execução dos serviços em conformidade com as especificações exigidas, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação para execução dos trabalhos.
- 9.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CEPEL** quanto à execução dos serviços contratados.

OS
RBR

Classificação da informação: Público





CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL

9.1.10 Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.

9.1.11 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CEPEL** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

10.1 O **CEPEL** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

10.1.1 Proporcionar condições de acesso à equipe da **CONTRATADA** para executar os serviços em suas instalações desde que sejam cumpridas as Normas de Segurança do **CEPEL**, bem como, as previstas neste **Contrato**.

10.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** todas e quaisquer informações e esclarecimentos relacionados com os serviços objeto do presente Contrato.

10.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

10.1.4 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

10.1.5 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na cotação de preços.

RBR

Classificação da informação: Público





A pesquisa
que constrói
o futuro

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 082

Proc. nº: 190201/2024

Rubrica: [assinatura]

- 10.1.6 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 10.1.7 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
- 10.1.8 Permitir que o pessoal da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências do **CEPEL** quando da realização do serviço, observadas as normas e condições de segurança existentes.
- 10.1.9 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Fiscal Técnico e Gestor do Contrato, ambos formalmente designados, e consistirá na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação de recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 11.2 Os Fiscais Técnicos do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem como para:
 - 11.2.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros.
 - 11.2.2 Receber as faturas extraídas pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações.

RBR

Classificação da informação: Público





Apesquisa: **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACALÉIA
Folha nº: 083
Proc. nº: 190301/2024
Rubrica: _____

- 11.2.3 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, a ele relacionados.
 - 11.2.4 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
 - 11.2.5 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**.
 - 11.2.6 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços.
- 11.3 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como a omissão, total ou parcial, dos Fiscais Técnicos, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

- 12.1 O **CEPEL** poderá aplicar ao fornecedor as penalidades de advertência e multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato por parte do fornecedor, conforme estabelecido nos Artigos 142 a 145 do Regulamento de Contratações do CEPEL.
- 12.1.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas, previstas em contrato:
- a) de mora, por atrasos não justificados no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
 - b) compensatória, pelo descumprimento parcial ou total do contrato.

^{DR}
RBR

Classificação da informação: Público





A pesquisa
que constrói
o futuro

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 084
Proc. nº: 590301/2024
Rubrica: [assinatura]

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

- 14.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 14.2 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 14.3 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o "Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL" e o Regulamento de Contratações do CEPEL, além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) disponíveis no site do **CEPEL** (<http://www.cepel.br>), cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

- 15.1 O Contrato poderá ser rescindido, nos termos da legislação civil e demais disposições contidas no contrato, por:
- I - Rescisão consensual: por acordo entre as partes, conforme condições definidas no Termo de Distrato.
- II - Rescisão judicial: por determinação judicial.
- III - Rescisão unilateral: por iniciativa de qualquer uma das partes, formalizada por Termo de Rescisão.

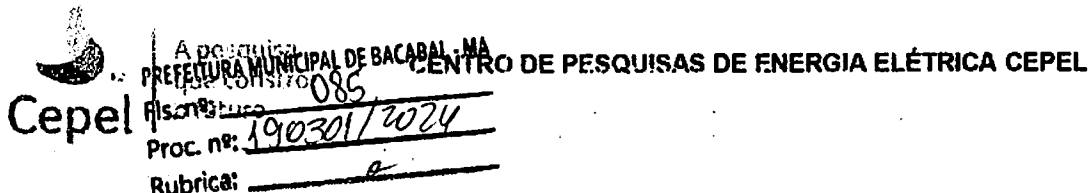
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 16.1 **A CONTRATADA** é a única empregadora do pessoal para prestação dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o **CEPEL**. Em consequência, as contribuições previdenciárias e tributárias devidas em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

^{OS}
R B R

Classificação da informação: Público





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 17.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site www.cepel.br.
- 17.2 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 17.3 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 17.4 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana através do telefone 0800 721 9885, bem como através do link: <https://relatoconfidencial.com.br/eletrobras/>), caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1 Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.
- 18.2 As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, garantindo-se o direito de regresso contra o causador do dano.

As partes obrigam-se a:

^{DS}
RBR

- 18.2.1 Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

Classificação da informação: Público

CEPEL
JURÍDICO



A pesquisa
que consorci
o futuro

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 086

Proc. nº: 190301/2024

Rubrica: ✓

- 18.2.2 Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- 18.2.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
- 18.2.4 Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- 18.2.5 Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente - não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 18.2.6 Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- 18.2.7 Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- 18.2.8 Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

RBR

Classificação da informação: Público





A pesquisa
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL
Fis. nº: 087
Proc. nº: 99030/2020
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DUE DILIGENCE ASPECTOS ESG

- 19.1 O **CEPEL** poderá aplicar à **CONTRATADA**, durante o período de vigência contratual, Due Diligence de Sustentabilidade e Direitos Humanos, por meio de formulários, ou ainda diligência nas dependências da **CONTRATADA**, nos locais de realização dos serviços contratados, com ciência prévia da **CONTRATADA**, a fim de monitorar e verificar o cumprimento das disposições contidas no Código de Conduta Ética e de Integridade do CEPEL, no instrumento contratual, bem como para verificação das informações prestadas nos formulários de diligenciamento preenchidos pela **CONTRATADA**.
- a) A **CONTRATADA** deverá atender à solicitação de Due Diligence, sempre que demandada pelo **CEPEL**, prestando todas as informações necessárias, bem como possibilitando os acessos (físico e à informação) necessários aos empregados formalmente designados para este fim, no que couber.
- b) Pelo não atendimento à solicitação de Due Diligence, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com preceituado no Regulamento de Contratações do CEPEL, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência e, permanecendo o descumprimento, a aplicação de multa.
- c) O valor da multa pelo não atendimento à solicitação de Due Diligence, quando aplicado, fica estabelecido em 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.
- 20.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.

OS
RBR

Classificação da informação: Público





A pesquisa
que constrói
o futuro

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 088
Proc. nº: 190201/2024
Rubrica: [assinatura]

- 20.3 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exige a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Fiscal Técnico e ao Gestor do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.
- 20.4 Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos será lavrado um **TERMO DE RECEBIMENTO-TR**, assinado pelo **CEPEL** e pela **CONTRATADA** desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências do **CEPEL**, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer etapas dos aludidos serviços.
- 20.5 Uma vez constatadas quaisquer anomalias ou vícios de execução que venham a comprometer o desempenho do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo, dentro do período de garantia, sem quaisquer ônus para o **CEPEL**, cabendo-lhe arcar com as despesas de mão de obra e materiais inerentes aos serviços de reparo.
- 20.6 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 20.7 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na cotação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.
- 20.8 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CEPEL** – isaac@cepel.br

E-mail **CONTRATADA** – leticia.silvano@negociospublicos.com.br

RBR

Classificação da informação: Público





A pesquisa
 CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPEL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 O futuro
 Fls. nº: 0802
 Proc. nº: 590307/2020
 Rubrica: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

CONSUELO GARCIA
 Diretora de Gestão Corporativa

CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA

DocuSigned by:

RUDIMAR BÁRBOSA DOS REIS
 Sócio

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

 CPF: 04090757959

CPF:



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 721B004DFACE41D9A055AE02118A76B0
 Assunto: Complete com a DocuSign: 13 - CTR N° 317-2023 CONTRATOSGOV.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 16
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Enviado

Remetente do envelope:
 Luana Ferreira Pereira
 1
 1, WA 1
 luanafp@cepel.br
 Endereço IP: 201.17.126.228

Rastreamento de registros

Status: Original
 26/12/2023 11:03:27

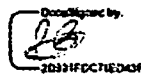
Portador: Luana Ferreira Pereira
 luanafp@cepel.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Rudimar Barbosa dos Reis
 r.reis@negociospublicos.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura



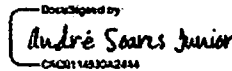
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 177.10.59.228

Registro de hora e data

Enviado: 26/12/2023 11:12:01
 Visualizado: 26/12/2023 12:13:14
 Assinado: 26/12/2023 12:13:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 26/12/2023 12:13:14
 ID: 292214ef-cbba-4ead-8d30-0efe4917c64c

André Soares Junior
 junior@negociospublicos.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 168.181.51.150

Enviado: 26/12/2023 12:14:01
 Reenviado: 26/12/2023 16:50:45
 Visualizado: 26/12/2023 16:53:04
 Assinado: 26/12/2023 20:15:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 26/12/2023 16:53:04
 ID: 63801a78-e16c-466a-b59c-fc6da4aad91b

Consuelo Garcia
 consuelo@cepel.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Enviado: 26/12/2023 20:15:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Luana Ferreira Pereira
 luanafp@cepel.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 093

Proc. nº: 29030/2024

Rubrica: 8

Eventos de entrega certificados **Status** **Registro de hora e data**

Leticia Silvano **Visualizado** Enviado: 26/12/2023 11:11:15
leticia.silvano@negociospublicos.com.br Usando endereço IP: 189.26.114.19 Visualizado: 26/12/2023 11:12:00
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 26/12/2023 11:12:00
ID: 4a5c482d-3581-40cd-85e7-eeca8d486b77

Eventos de cópia **Status** **Registro de hora e data**

Eventos com testemunhas **Assinatura** **Registro de hora e data**

Eventos do tabellão **Assinatura** **Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope **Status** **Carimbo de data/hora**

Envelope enviado Com hash/criptografado 26/12/2023 11:11:15

Eventos de pagamento **Status** **Carimbo de data/hora**

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cepel (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 093
Proc. nº: 190805/2024
Rubrica: ✓

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cepel:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Cepel of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [redacted] and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cepel

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [redacted] and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Cepel

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cepel as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cepel during the course of your relationship with Cepel.